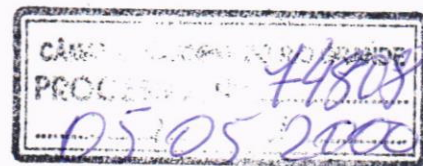




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/084

Rio Grande, 05 de maio de 2000.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que enviamos **VETO** ao Projeto de Lei que "FICA ESTIPULADO QUE A ARRECADAÇÃO DAS SOBRAS DE ALIMENTOS, DE RESTAURANTES, BARES E LANCHERIAS, SEJAM TRANSPORTADAS EM RECIPIENTES COM TAMPAS PADRONIZADAS", justificado pelos seguintes motivos:

1. Entendemos que o referido projeto de lei é inconstitucional, ferindo o art. 61, parágrafo primeiro, inciso segundo, alínea e, da Constituição Federal/88 e o artigo 60, inciso segundo, alínea da Constituição Estadual;
2. O referido projeto possui vício de iniciativa, que é de competência do Chefe do Executivo;
3. O projeto ainda acarretaria acréscimo de atribuições à administração municipal, visto que o serviço de coleta de lixo é terceirizado e o contrato vigente não prevê tal atribuição;
4. O mesmo refere também como órgão fiscalizador o SEMA, que não é municipal

Tendo em vista o exposto, espera-se ver acolhido o presente veto e reiteramos a V. Exa. e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

**EXMO. SENHOR
VEREADOR DANÚBIO SOARES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA**



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 74808

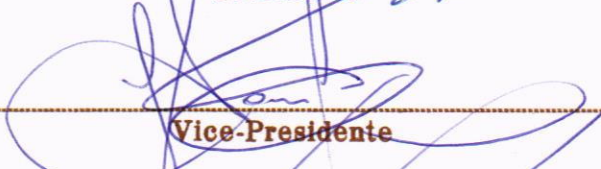
Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

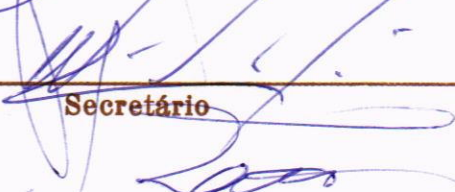
Sala das Comissões, 15 de maio de 1990



Presidente



Vice-Presidente



Secretário



Membro

Membro



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

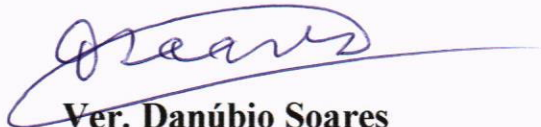
Of. n.º 785/2000
Processo nº 74.808

Rio Grande, 30 de maio de 2000.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que vimos comunicar a Vossa Excelência, que o veto ao Projeto de Lei nº 65.914 que **Fica estipulado que a arrecadação das sobras de alimentos, de restaurantes, bares e lancherias, sejam transportados em recipientes com tampas padronizadas**, foi rejeitado em sessão realizada no dia de ontem, pelo Plenário dessa Egrégia Casa.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Danúbio Soares
Presidente

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Doe Órgãos! Salve Vidas.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

LEI Nº 5.418
1 DE JUNHO DE 2000.

“Fica estipulado que a arrecadação das sobras de alimentos de restaurantes, bares e lancherias, sejam transportados em recipientes com tampas padronizadas.”

Ver. Danúbio Soares, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 19, combinado com o § 7º do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estipulado que a arrecadação das sobras de alimentos, de restaurantes, bares e lancherias sejam transportados em recipientes com tampas padronizadas.

Artigo 2º - Os hotéis, restaurantes e casas afins terão sob a sua responsabilidade a confecção e cuidados dos recipientes.

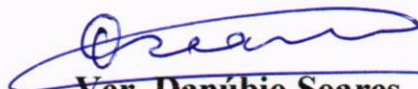
Artigo 3º - O recolhimento dos recipientes será realizado em horário pré-determinado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Artigo 4º- As infrações desta Lei serão motivo de denúncia ao órgão competente de fiscalização da SEMA.

Artigo 5º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Rio Grande, 1 de junho de 2000.


Ver. Danúbio Soares
Presidente

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!